



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10040000623/12	06/07/2012 10:35:14	NUCLEO POÇOS DE CALDAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00156659-5 / COMPANHIA GERAL DE MINAS		2.2 CPF/CNPJ: 60.580.396/0002-04	
2.3 Endereço: RODOVIA POÇOS / CALDAS KM 13, 0 S/N		2.4 Bairro: Z.R.	
2.5 Município: POCOS DE CALDAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.701-970
2.8 Telefone(s): (35) 3729-5584		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00156659-5 / COMPANHIA GERAL DE MINAS		3.2 CPF/CNPJ: 60.580.396/0002-04	
3.3 Endereço: RODOVIA POÇOS / CALDAS KM 13, 0 S/N		3.4 Bairro: Z.R.	
3.5 Município: POCOS DE CALDAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.701-970
3.8 Telefone(s): (35) 3729-5584		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Corrego do Meio		4.2 Área Total (ha): 118,5800	
4.3 Município/Distrito: POCOS DE CALDAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 38.345		Livro: 2	Folha: Comarca: POCOS DE CALDAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 347.250	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.588.750	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		1,5000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Destoca em área de vegetação nativa		6,1804	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Destoca em área de vegetação nativa		6,1804	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				6,1804
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Inicial				6,1804
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Destoca em área de vegetação nativa	SAD-69	23K	346.500	7.589.800
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				6,1804
Total				6,1804
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		24,41	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Sou de Parecer favorável a intervenção ambiental em área de 06,1812 ha, dividida em três talhões, próximos entre si, constituída de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso estimado de 24,4071 m³ de lenha. A intervenção pretendida tem como objetivo a implantação de atividade de extração mineral de Bauxita. O Local apresenta relevo ondulado, estando situado a mais de 50 metros de nascentes e trinta metros de cursos d'água. Embora a vegetação apresente boa

diversidade de espécies, os fragmentos apresentam cobertura herbácea de capim gordura, assapeixe, dentre outros, com ocorrência de arvoretas esparsas, formando reboleiras em pontos distintos.

A intervenção não se destina ao uso alternativo do solo, visto que após o término da atividade a área deverá passar processo de reabilitação da vegetação nativa.

A propriedade tem histórico de intervenções semelhantes, podendo-se observar que o trabalho de reabilitação das minas e reconstituição da vegetação florestal se processa de acordo com o que foi definido nos respectivos Processos autorizativos. Segundo o ZEE a propriedade se localiza em região com alta prioridade para a proteção da biodiversidade, e baixa vulnerabilidade natural.

Embora esteja ligada ao perímetro urbano da cidade de Poços de Caldas que é ambiente altamente atropizado a propriedade apresentada

elevado grau de conservação da flora fazendo parte de corredor ecológico inserido na Serra de São Domingos, onde se observa acentuado fluxo gênico de fauna e flora e de recarga hídrica

A área em questão apresenta estrutura florestal conformen descrito abaixo:

Talhão	Área	Número de Árvores		Volume	
		Talhão	Médio/ha	Talhão	Médio/ha
A	04,2847		256	59,74	17,1277
B	01,0552	32	58,76	03,5393	03,3541
C	00,8413		43	51,00	03,6499
Total	06,1812		361	58,40	24,4071

Promover a reabilitação florestal da área de intervenção tendo início imediatamente após o término da atividade mineral adotando as seguintes práticas:

Promover o resgate de fauna, mediante a identificação de refúgios e ninhos, com ênfase na avifauna e mastofauna, fazendo sua transferência para as matas próximas mediante procedimentos adequados;

Promover a retirada em separado e armazenamento do top soil, para posterior utilização na reabilitação da área; Realizar as operações de reabilitação da área imediatamente após o término da exploração mineral; Implantar eficiente sistema de drenagem, assim como canalização das águas pluviais na área do empreendimento, desde o início das atividades; Armazenar adequadamente o solo superficial, retirado previamente à exploração para posterior recobrimento das áreas a serem recuperadas; Iniciar a reabilitação da área minerada fazendo a reconformação topográfica na área intervida ao final do processo de lavra, harmonizando a mesma com o relevo natural, ficando limitado a inclinação de taludes ao ângulo de 17° ou 30%;

Distribuir o top soil armazenado uniformemente sobre a superfície já remoldada da área a ser reabilitada, conforme disponibilidade do material;

Iniciar a revegetação da área lavrada, imediatamente após a distribuição do top soil no terreno, devendo ainda reduzir o trânsito de equipamentos sobre os trechos beneficiados

A título de Medida Compensatória foi proposto e aceito pelo vistoriante a proposta de recomposição florestal nas formas de plantação e enriquecimento de 4 áreas situadas em margens de cursos d'água e outras ligadas a matas ciliares perfazendo 06,1812 ha de forma a conectar fragmentos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JUVENAL NOGUEIRA MARQUES - MASP: 1020912-0

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 30 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 264/2012

Relatório

Foi requerido pelo empreendimento Companhia Geral de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 60.580.396/0002-04, a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial regeneração em área de 6,1804 (seis hectares dezoito ares e quatro centiares), para fins de extração de mineral, junto à propriedade denominada "Córrego do Meio" localizada no município de Poços de Caldas, matriculada sob o nº 38.345 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Poços de Caldas.

A Reserva Legal encontra-se averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semi-decidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial para fins minerários, onde em análise documental, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

As medidas mitigadoras e compensatórias, bem como o PTRF apresentados no processo foram aprovados pelo Técnico Vistoriante que acrescentou outras exigências técnicas.

Foi apresentado FOB nº 629626/2012 onde classifica o empreendimento como sendo de classe I, ou seja, passível de autorização ambiental de funcionamento - AAF.

Em cumprimento ao art 225, § 2º, o PTRF apresentado estabelece metodologia para efetiva recuperação do local após exaustão da lavra:

"§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei."

A Taxa e a Reposição Florestal deverão ser recolhidas caso autorizada a supressão pela COPA.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando qualquer óbice à sua autorização.

As medidas Mitigadoras e Compensatórias deverão ser asseguradas através de termo de compromisso.

Deverá estar expresso na DAIA que a operação do empreendimento está condicionada à aquisição da AAF junto a SUPRAM.

Assim, a supressão é juridicamente possível, onde a decisão deve ser proferida pela Comissão Paritária - COPA, conforme determina o Decreto Nº 45.968/2012.

PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 14 de setembro de 2012